



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 60

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias do que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	»	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	»	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	»	43\$

Avulso: Número de duas páginas 30\$;
de mais de duas páginas 30\$ por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a importância respectiva até o dia 27, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries:	240\$	por ano	ou	130\$	por semestre
A 1.ª série:	90\$	»		48\$	»
A 2.ª série:	80\$	»		43\$	»
A 3.ª série:	80\$	»		43\$	»

Para o estrangeiro ou colónias que não sejam da África Ocidental acrescem os portes do correio.

Decreto n.º 21:347 — Reforça uma verba do orçamento da colónia de Macau para o corrente ano económico destinada ao pagamento do transporte da 55.ª companhia indígena de infantaria de Moçambique.

Ministério da Instrução Pública:

Portaria n.º 7:362 — Manda aditar várias frases à lista das frases a inserir nos livros de leitura das 6.ª e 7.ª classes de letras dos liceus.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Segurança Pública

Repartição dos Serviços de Segurança.

Por ter saído com falta de pontuação, o que pode dar lugar a diversa interpretação, novamente se publicam o artigo 46.º e o § único do artigo 49.º do decreto n.º 21:306:

Artigo 46.º Findos os prazos marcados no artigo 43.º e seus parágrafos, e efectuadas as diligências requeridas, ou ordenadas pelo inspector geral, será o processo remetido à secretaria do tribunal, indo seguidamente com vista aos assessores e ao agente do Ministério Público, por cinco dias a cada um. Depois, será concluso ao presidente, que, se não tiver que ordenar novas diligências, designará dia para julgamento dentro dos quinze seguintes, excepto se a acumulação do serviço o não permitir.

Artigo 49.º
§ único. O recurso, para o Supremo Tribunal de Justiça e restrito à matéria de direito, será interposto no prazo de cinco dias, a contar daquele em que foi publicado o acórdão.

Direcção Geral da Segurança Pública, 11 de Junho de 1932.— O Director Geral, *Afonso de Castro Osório*.

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 21:341

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reforçada com a quantia de 150.000\$ a verba de 200.000\$ inscrita no capítulo 4.º «Serviços de segurança pública», classe «Diversos encargos», artigo 69.º «Encargos administrativos», n.º 1) «Alimentação de presos civis indigentes à ordem da autoridade

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Nova publicação, rectificada, do artigo 46.º e § único do artigo 49.º do decreto n.º 21:306, que introduz algumas modificações no decreto n.º 20:282, relativo à Inspeção Geral dos Serviços de Fiscalização de Géneros Alimentícios.

Decreto n.º 21:341 — Reforça a verba orçamental destinada a alimentação de presos civis indigentes à ordem da autoridade administrativa.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Portaria n.º 7:361 — Declara sem efeito a portaria n.º 5:258, que cede à Irmandade de Nossa Senhora do Rosário, da freguesia de S. Nicolau, da cidade de Santarém, o edifício da igreja paroquial da mesma freguesia, com as suas dependências, móveis, paramentos, alfaia, vasos sagrados e imagens.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 21:342 — Altera o quadro n.º 1 do decreto n.º 16:407 na parte respeitante aos distritos de recrutamento e reserva n.ºs 6 e 13.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 21:343 — Regula a situação dos enfermeiros que desempenham o seu mester a bordo dos navios mercantes.

Decretos n.ºs 21:344 e 21:345 — Reforçam duas verbas inscritas no orçamento do Ministério para o corrente ano económico.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 21:346 — Fixa os vencimentos do governador da colónia de Macau a partir de 1 de Julho de 1932.

administrativa», do orçamento do Ministério do Interior decretado para o ano económico de 1931-1932.

Art. 2.º É anulada a quantia de 150.000\$ na verba de 850.000\$ descrita nos mesmos capítulo e orçamento, classe «Pagamento de serviços», artigo 68.º «Diversos serviços», n.º 1) «Despesas imprevistas de ordem pública», alínea a) «Despesas resultantes da execução do decreto n.º 19:872, de 6 de Junho de 1931».

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêlo se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 9 de Junho de 1932.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira*—*Mário Pais de Sousa*—*José de Almeida Eusébio*—*António de Oliveira Salazar*—*António Lopes Mateus*—*Luiz António de Magalhães Correia*—*Fernando Augusto Branco*—*João Antunes Guimarães*—*Gustavo Cordeiro Ramos*—*Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição

Portaria n.º 7:361

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que seja declarada sem efeito a portaria n.º 5:258, publicada no *Diário do Governo* n.º 65, 1.ª série, de 20 de Março de 1928, em virtude da qual foi entregue, em uso e administração, à Irmandade de Nossa Senhora do Rosário, da freguesia de S. Nicolau, da cidade, concelho e distrito de Santarém, o edificio da igreja paroquial da mesma freguesia, com as dependências ligadas à igreja e com ela comunicando directamente, e seus móveis, paramentos, alfaias, vasos sagrados e imagens, por se ter verificado a hipótese do § 2.º do artigo 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926.

Paços do Governo da República, 7 de Junho de 1932.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *José de Almeida Eusébio*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

3.ª Direcção Geral

3.ª Repartição

Decreto n.º 21:342

Considerando que, para conveniência dos serviços de recrutamento, os concelhos de Amarante e de Baião, actualmente pertencentes ao distrito de recrutamento e reserva n.º 13, com sede em Vila Real, devem fazer parte do distrito de recrutamento e reserva n.º 6, com sede em Penafiel;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto

n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O quadro n.º 1 do decreto n.º 16:407, de 19 de Janeiro de 1929 (sedes dos distritos de recrutamento e reserva e sua distribuição pelos governos e regiões militares), alterado pelo decreto n.º 19:746, de 15 de Maio de 1931, na parte respeitante aos distritos de recrutamento e reserva n.ºs 6 e 13, fica tendo a seguinte constituição:

Distritos de recrutamento e reserva	Sedes	Concelhos
N.º 6 . . .	Penafiel . . .	Amarante. Arouca. Baião. Castelo de Paiva. Celorico de Basto. Felgueiras. Lousada. Marco de Canaveses. Paços de Ferreira. Paredes. Penafiel. Sinfães. Valongo.
N.º 13 . . .	Vila Real . . .	Alijó. Boticas. Chaves. Mesão Frio. Mondim de Basto. Montalegre. Régua. Ribeira de Pena. Sabrosa. Santa Marta de Penaguião. Valpaços. Vila Pouca de Aguiar. Vila Real.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêlo se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 9 de Junho de 1932.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira*—*Mário Pais de Sousa*—*José de Almeida Eusébio*—*António de Oliveira Salazar*—*António Lopes Mateus*—*Luiz António de Magalhães Correia*—*Fernando Augusto Branco*—*João Antunes Guimarães*—*Gustavo Cordete Ramos*—*Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção Geral da Marinha

Direcção da Marinha Mercante

1.ª Repartição

3.ª Secção

Decreto n.º 21:343

Considerando ser necessário legalizar a situação de enfermeiros que desempenham o seu mester a bordo dos navios mercantes;